



12802853



08027.000796/2020-66



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO MINISTRO**

OFÍCIO Nº 2258/2020/AFEPAR/MJ

Brasília, 9 de outubro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada Federal SORAYA SANTOS  
Primeira Secretária  
Câmara dos Deputados  
70160-900 - Brasília - DF

**Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 1005/2020, de autoria  
do Deputado Federal Kim Kataguiri - DEM/SP.**

Referência: **Ofício 1aSec/RI/E/nº 1422/2020**

Senhora Primeira Secretária,

1. Com meus cordiais cumprimentos, reporto-me ao Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 1005/2020, de autoria do Deputado Federal Kim Kataguiri (DEM/SP) para encaminhar a Vossa Excelência informações "*sobre suposto dossiê envolvendo membros do Movimento Brasil Livre durante o governo da ex-presidente Dilma Rousseff*", nos termos da documentação anexa.

Atenciosamente,

*(documento assinado eletronicamente)*

**ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA**  
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública

**ANEXO**

1. OFÍCIO Nº 1913/2020/SEOPI/MJ (12580233).

---

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000796/2020-66

SEI nº 12802853

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º Andar, Sala 408 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,  
CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9001 Site: - www.justica.gov.br



12580233



08027.000796/2020-66



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria de Operações Integradas

OFÍCIO Nº 1913/2020/SEOPI/MJ

Brasília, 08 de setembro de 2020.

Ao Senhor

**LUCAS ALVES DE LIMA BARROS DE GÓES**

Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares

**Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação RIC 1005/2020**

Senhor Chefe,

1. Em atenção ao Requerimento de informação RIC 1005/2020 ([12467120](#)), informo que não cabe à Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública a produção de dossiê e/ou a instauração de procedimento de cunho inquisitorial, tendo em vista a ausência de competência investigativa ou de natureza persecutória contra quem quer que seja. Noutras palavras, **não compete à DINT/SEOPI produzir “dossiê” contra nenhum cidadão e nem mesmo instaurar procedimentos de cunho investigatório.**

2. Nesse contexto, registre-se que o requerimento refere-se ao que foi dito pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública já prestou esclarecimentos à Comissão de Controle Externo da Atividade de Inteligência do Congresso Nacional (CCAI), a quem compete analisar a temática, conforme preconiza o artigo 6º, da Lei nº 9.883/99 e a Resolução nº 2, de 2013, do Congresso Nacional. Sendo assim, a fim de que não seja usurpada a competência legal e regimental da CCAI, a qual conta em sua composição com os líderes da maioria e da minoria na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, sugere-se que as questões relacionadas ao presente RICC sejam direcionadas à referida Comissão.

3. Nessa esteira, vale mencionar que, no tocante ao Controle do Poder Judiciário, na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 722, o Supremo Tribunal Federal em sede de exame cautelar decidiu por conhecer *“da arguição de descumprimento de preceito fundamental, vencido o Ministro Marco Aurélio, que entendia a via inadequada. No mérito, por maioria, deferiu a medida cautelar para suspender todo e qualquer ato do Ministério da Justiça e Segurança Pública de produção ou compartilhamento de informações sobre a vida pessoal, as escolhas pessoais e políticas, as práticas cívicas de cidadãos, servidores públicos federais, estaduais e municipais identificados como integrantes de movimento político antifascista, professores universitários e quaisquer outros que, atuando nos limites da legalidade, exerçam seus direitos de livremente expressar-se, reunir-se e associar-se”*, sem qualquer menção à restrição do sigilo do Relatório.

4. Por fim, saliento que toda documentação relacionada ao assunto encontra-se disponível no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental 722, em trâmite no Supremo Tribunal Federal, com cópia integral do Processo Sei MJ nº 08003.000152/2020-46, que contempla os atos produzidos por esta Secretaria de Operações Integradas e pelo Gabinete do Ministro da Justiça e Segurança, acessível por meio de consulta pública ao seguinte link: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5967354>.

Respeitosamente,

**JEFERSON LISBÔA GIMENES**

Secretário de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Jeferson Lisbôa Gimenes, Secretário(a) de Operações Integradas**, em 08/09/2020, às 13:56, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **12580233** e o código CRC **0A07F0BD**.  
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

---

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000796/2020-66

SEI nº 12580233

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede ,5º Andar, Sala 504, - Bairro Zona Cívico-Administrativo, Brasília/DF,  
CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-7343 - <https://www.justica.gov.br>  
Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>

---

Criado por nisseia.assuncao, versão 2 por nisseia.assuncao em 08/09/2020 11:27:19.